



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Fundamentação Art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

OBJETO: SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR, DESTINADO AO COMBATE AO COVID 19.

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, autuo os documentos que se seguem, Eu, **Cyntia de Miranda Cunha**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subscrevo esta Autuação para iniciar os procedimentos de Dispensa de Licitação, serviços de exames laboratoriais e equipamento de análise, para o enfrentamento do COVID - 19, com fundamentação no **Art. 24 Lei nº 8.666/93** e posteriores alterações.

Adm: Pedro Gomes Pereira



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 027/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2020

RATIFICO o parecer jurídico e parecer da comissão permanente de licitação, cujo objeto é **Serviço de exames laboratoriais e equipamento analisador destinados ao combate ao COVID 19**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**, na forma dos art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que preconiza a Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória 961 e suas prorrogações, podendo a gestão a título de garantia dos produtos e de melhor valores, realizar pagamentos antecipados, e o fornecedor na entrega dos produtos atender as especificações do termo de referência, e quando for o caso emitir título de crédito, ao atendimento ao disposto na legislação supracitada. Tendo como ratificada a empresa **LAPAC (LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA)**, CNPJ: **09.235.615/0001-71** ratificada no Item: 01 R\$ 6.000,00, no valor global proposto de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, para pagamento, dos fornecimentos objetos do Termo de Referência e Proposta dos autos processo administrativo.

Cruz do Espírito Santo (PB), 21 de julho de 2020


PEDRO GOMES PEREIRA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020
CONTRATO ADM. Nº. 062/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO A EMPRESA LAPAC. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PARAÍBA, inscrita no CNPJ: de Nº 08.902.934/0001-20, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, no município de Cruz do Espírito Santo – PB, CEP: 58.337-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **PEDRO GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do Cadastro Pessoa Física CPF: 022.740.174-33, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA**, com CNPJ: 09.235.615/0001-71, localizado na Rua Rodrigues de Carvalho, 41, Centro, João Pessoa - PB, Denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o senhor **ERICK DE PAIVA LOPES**, portador do CPF: 023.649.744-88 no qual firma o presente instrumento contratual nas formas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento de contrato decorre do Processo Administrativo nº 027/2020, originário do **Processo de Dispensa de Licitação, por valor, nº 009/2020**, conforme preceitua o **Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, causados pela pandemia do COVID 19, conforme preceitua a **Lei Federal nº 13.979/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Tem como objetivo os **serviços de exames laboratoriais com a inclusão de equipamento analisador de Imunoensaio por Fluorescência e inclusão de reagentes**, em caráter de **URGÊNCIA**, para o tratamento dos pacientes contaminados pelo COVID 19, e garantia do fornecimento das necessidades de consumo da Secretaria de Saúde do Município, podendo o fornecimento ser de forma aleatória, mediante as necessidades geradas pela pandemia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Pela execução do presente instrumento, e execução dos serviços, ora contratados as formas e condições citados nas cláusulas superiores, a **CONTRATANTE**, pagará mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Recibo, creditado em conta corrente do titular, o valor pactuado na sua totalidade mediante ajuste entre as partes, totalizando o respectivo Contrato o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, podendo ser pago na sua totalidade ou parcialmente em acordo com a disponibilidade financeira do município.

Item	Descrição	Unid	Período	Quant.	R\$ Unit.	Total
01	Locação de equipamento analisador de Imunoensaio por fluorescência e inclusão de reagentes	01	Mensal	06	6.000,00	36.000,00
Total geral.....						36.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual, previsto na cláusula terceira, pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, decorrente da prestação dos serviços, poderá ser reajustado com a periodicidade semestral, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do presente contrato, na mesma proporção da variação verificada no **IPCA – IBGE** acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal conforme determina o **art. 55 Inciso III da Lei 8.666/93**. Desde que tenha acordo entre as partes, no caso da execução dos serviços e/ou fornecimento, deverá ser efetuado o aumento em atendimento as necessidades de restabelecer o equilíbrio econômico, sem danos para os lados. Conforme **art. 65 Inciso II d, do mesmo diploma legal**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OU FORNECIMENTO:

Os serviços serão de acordo com a solicitação da pasta solicitante, reservando se ao **CONTRATANTE**, a não execução no total dos itens solicitados, podendo nestes casos a supressão de valores. Ficando assegurado o respectivo valor durante o período da pandemia.

Parágrafo Único. Será observado a qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do **art.57, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, caso haja interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os pagamentos das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento Programa da **INSTITUIÇÃO LICITANTE**, em obediência a Classificação Institucional, Funcional Programática e Categorias Econômicas em



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



consonância com o **Art. 55 Inciso V da Lei 8.666/93** abaixo descritas, podendo qualquer alteração ser feita por simples apostilamento:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0052.2032 Manutenção das Atividades do Fun. Mun. De Saúde

1211 Receitas de Impostos e Transferências de Imp. Saúde

3190.00 Aplicações Diretas

3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Do CONTRATANTE

- a) Tem a **CONTRATANTE** a obrigação de dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente termo, principalmente assegurando o pagamento com a respectiva entrega, no caso em tela, sendo permitido à antecipação.
- b) **O CONTRATANTE**, é responsável pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, ficando lhe reservado o direito de aceitar ou não as condições da prestação dos fornecimento sobre os termos da Legislação vigente.

II- Da CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do fornecimento, sendo restituído o erário ou o a terceiros mediante danos causados pela inexecução dos serviços objeto deste instrumento.
- b) Manter-se durante a efetiva validade do termo contratual, com sua devida regularidade fiscal e tributária inerente aos critérios de habilitação exigidas pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas nesta **DISPENSA**, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades constantes no **art. 87 da Lei nº 8.666/93**:

- I - Advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

concordância com o Art. 55 inciso V da Lei 8.689/93 abaixo descritos podendo
 qualquer alteração ser feita por simples assentamento

02.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.123.000.000	Despesas das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
12.123.000.000.000	Facilities de Impostos e Transferências do Imp. Estado
12.123.000.000.000.000	Aplicações Financeiras
12.123.000.000.000.000.000	Outros Serviços de Prestação de Serviços Jurídicos

CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGACIONES DAS PARTES:

I - DO CONTRATANTE

- (a) Tem a CONTRATANTE a obrigação de dar as meios necessários para o efetivo cumprimento do presente termo, principalmente assegurando o pagamento com a respectiva entrega, no caso em tela, sendo permitida a antecipação.
- (b) O CONTRATANTE é responsável pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, ficando reservado o direito de aceitar ou não as condições de prestação dos serviços sob os termos da legislação vigente.

II - DO CONTRATADA

- (a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do fornecimento objeto deste Contrato, não podendo ser exigido para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do fornecimento, sendo vedado o arrolamento de terceiros mediante danos causados pela inexecução dos serviços objeto deste instrumento.
- (b) Manter-se durante a efetiva validade do termo contratual, com sua devida regularização fiscal e tributária, inclusive nos termos da legislação exigida pela Lei Federal 8.689/93.

CLASSIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES:

O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste INSTRUMENTO, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades aplicadas no Art. 87 da Lei nº. 8.689/93.

Assinatura: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- II - Multa de 1,0 % (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

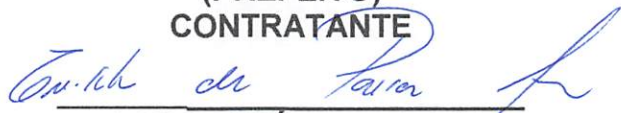
Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz do Espírito Santo – PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cruz do Espírito Santo, 21 de julho de 2020



PEDRO GOMES PEREIRA
(PREFEITO)
CONTRATANTE



LABORATÓRIO LAPAC
CNPJ: 09.235.615/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

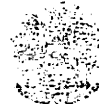
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.235.615/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1994
NOME EMPRESARIAL LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAPAC	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RODRIGUES DE CARVALHO	NÚMERO 41	COMPLEMENTO *****
CEP 58.013-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2020 às 15:56:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REF ID: A38219 AB JAN 05 08 07 00 AM

[illegible][illegible]

Enlenda de 12612020 sa londa (12612020) (12612020)

17 12 1964



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 09.235.615/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:02:11 do dia 18/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2020.

Código de controle da certidão: **7BDD.01C6.F66B.636D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Manuk.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.235.615/0001-71

Razão Social: LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LIMITADA

Endereço: RUA RODRIGUES DE CARVALHO 41 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070802414336028229

Informação obtida em 13/07/2020 15:15:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.235.615/0001-71

Certidão nº: 15967113/2020

Expedição: 13/07/2020, às 15:14:19

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.235.615/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7DDB.C138.4962.3A98

Emitida no dia 13/07/2020 às 15:14:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 09.235.615/0001-71

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2020/042883

Nº de Controle de Autenticação

478.474.559.493

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09235615000171		Nome do Contribuinte LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME			
Endereço RUA RODRIGUES DE CARVALHO		Número 00041	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013210	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 22745-5

IMOBILIÁRIAS: 062086-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 13/07/2020 15:12:37

Thank



Data: 13/07/2020
Folha: 12/12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

1. do Município de João Pessoa

2. do Município de João Pessoa

3. do Município de João Pessoa

4. do Município de João Pessoa

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J.C.P.F. 00.000.000/0000-00		Nome do Contribuinte LABORATORIO PARABIANO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME	
Endereço RUA RODRIGUES DE CARVALHO		Inscrição Estadual 000000000	
Cidade CENTRO		UF PB	
CEP 55013-210		Cidade JOÃO PESSOA	

Declaramos que o contribuinte não possui débitos relativos às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

João Pessoa, 13 de Julho de 2020.

Assinatura: _____

IMOBILIZADA: 002000-0

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, e não substitui a certidão de quitação em nome do contribuinte, inscrita ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.235.615/0001-71

Razão Social: LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME

Nome Fantasia: LAPAC

Certidão emitida às 15:50 de 13/07/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **u8JLJ0Mi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.